



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 28/2024

Processo Número: **12392/2024** | Data do Protocolo: 15/05/2024 14:17:33



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003700340032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Autoriza o Poder Executivo a promover as alterações na Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022 e Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022 e a Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, passando os dispositivos referidos a ter a redação adiante exposta.

A – Artigo 53 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022:

“Artigo 53 - O Adicional de Complexidade e de Gestão - ACG será concedido:

I- Aos titulares de cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio designados para as funções constantes do artigo 7º desta lei complementar, conforme perfil tipológico da unidade escolar ou da Diretoria de Ensino em que atuam.

II – Aos servidores designados ou nomeados nos cargos em comissão de Diretor I, Diretor II, Diretor Técnico I e Diretor Técnico II, a que se refere a Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, conforme perfil tipológico da Diretoria de Ensino em que atuam.

III – Aos servidores das classes de Oficial Operacional, Oficial Administrativo, Analista Administrativo, Analista de Tecnologia, Analista Sociocultural e Executivo Público, regidos pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

IV – Aos servidores do cargo de Agente Técnico de Assistência à Saúde, regidos pela Lei Complementar nº 1.157, de 02 de dezembro de 2011, conforme perfil tipológico da Diretoria de Ensino em que atuam.”

B – Anexo III da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022:

ANEXO III

a que se referem o artigo 54 e os incisos I e II do artigo 59 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022

ADICIONAL DE COMPLEXIDADE DE GESTÃO – ACG

Subanexo 1

(...)

Subanexo 2

(...)

Subanexo 3

(...)

Subanexo 4





(...)

Subanexo 5

(...)

Subanexo 6

(...)

Subanexo 7

Diretor I

GRAU

Valor - R\$

1	R\$	600,00
2	R\$	639,00
3	R\$	680,53
4	R\$	724,76
5	R\$	771,87
6	R\$	822,05
7	R\$	875,48

Subanexo 8

Diretor II

GRAU

Valor - R\$

1	R\$	720,00
2	R\$	766,80
3	R\$	816,64
4	R\$	869,72
5	R\$	926,25
6	R\$	986,46
7	R\$	1.050,58





Subanexo 9

Diretor Técnico I

GRAU	Valor - R\$
1	R\$ 800,00
2	R\$ 852,00
3	R\$ 907,38
4	R\$ 966,35
5	R\$ 1.029,17
6	R\$ 1.096,06
7	R\$ 1.167,31

Subanexo 10

Diretor Técnico II

GRAU	Valor - R\$
1	R\$ 900,00
2	R\$ 958,50
3	R\$ 1.020,80
4	R\$ 1.087,15
5	R\$ 1.157,81
6	R\$ 1.233,07
7	R\$ 1.313,22

Subanexo 11

Oficial Administrativo

GRAU	Valor - R\$
1	R\$ 325,27
2	R\$ 346,41
3	R\$ 368,92
4	R\$ 392,90
5	R\$ 418,44





6	R\$	445,64
7	R\$	474,61

Subanexo 12

Oficial Operacional

GRAU	Valor - R\$
1	R\$ 325,27
2	R\$ 346,41
3	R\$ 368,92
4	R\$ 392,90
5	R\$ 418,44
6	R\$ 445,64
7	R\$ 474,61

Subanexo 13

Analista Administrativo

GRAU	Valor - R\$
1	R\$ 420,00
2	R\$ 447,30
3	R\$ 476,37
4	R\$ 507,33
5	R\$ 540,31
6	R\$ 575,43
7	R\$ 612,83

Subanexo 14

Analista de Tecnologia

GRAU	Valor - R\$
1	R\$ 420,00
2	R\$ 447,30





3	R\$	476,37
4	R\$	507,33
5	R\$	540,31
6	R\$	575,43
7	R\$	612,83

Subanexo 15

Analista Sociocultural

GRAU	Valor - R\$
1	R\$ 420,00
2	R\$ 447,30
3	R\$ 476,37
4	R\$ 507,33
5	R\$ 540,31
6	R\$ 575,43
7	R\$ 612,83

Subanexo 16

Executivo Público

GRAU	Valor - R\$
1	R\$ 460,00
2	R\$ 489,90
3	R\$ 521,74
4	R\$ 555,65
5	R\$ 591,77
6	R\$ 630,23
7	R\$ 671,20

Subanexo 17

Agente Técnico de Assistência à Saúde





GRAU	Valor - R\$
1	R\$ 200,80
2	R\$ 213,85
3	R\$ 227,75
4	R\$ 242,55
5	R\$ 258,32
6	R\$ 275,11
7	R\$ 292,99

C - Artigo 47 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008:

“Artigo 47 - Aos servidores abrangidos por esta lei complementar aplicam-se as disposições legais e regulamentares referentes:

(...)

VI – ao Adicional de Complexidade de Gestão – ACG, instituída pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, e suas alterações posteriores”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura adveio da necessidade de ajustes à Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, especificamente ao que corresponde ao Adicional de Complexidade de Gestão – ACG, que:

A. Adicional de Complexidade de Gestão é concedido aos professores de Ensino Fundamental e Médio, conforme estabelecido nos artigos 52 a 60 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022. Somente os integrantes do Quadro de Magistério que desempenham as seguintes funções, recebem o referido adicional:

- I - Coordenador de Equipe Curricular;
- II - Professor Especialista em Currículo;
- III - Coordenador de Gestão Pedagógica;
- IV - Coordenador de Organização Escolar.
- IV - Vice-Diretor Escolar.

B. Destaca-se que, a respectiva Lei Complementar assim já concedeu aos servidores da parte técnico-administrativa das Unidades Escolares em exercício na função de Gerente de Organização Escolar, conforme estabelecido em suas “Disposições Finais”, alterando o artigo 15 da Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011.





C. Os servidores da Secretaria da Educação responsáveis pela parte técnico-administrativa e que trabalham na mesma Diretoria ou Unidade de Ensino em que os Dirigentes, Supervisores, Professores e o Gerentes de Organização Escolar que recebem tal adicional, não são contemplados pelo benefício. Ressalta-se que mesmo em cargos em comissão, como:

I- Diretor I.

II - Diretor II.

III - Diretor Técnico I.

IV -Diretor Técnico II.

D. O projeto autorizativo visa contemplar os servidores que atuam sob o mesmo teto dos contemplados pelo adicional na conformidade dos artigos 7º e 53 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, quais sejam:

I - Oficial Operacional.

II - Oficial Administrativo.

III - Analista Administrativo.

IV - Analista de Tecnologia.

V - Analista Sociocultural.

VI - Executivo Público.

VII – Agente Técnico de Assistência à Saúde.

Dessa forma, busca o referido projeto autorizativo a igualdade sobre o desempenho de funções, independente do quadro a que pertença o servidor, na maneira de harmonizar e melhorar o ambiente de trabalho dentro da Educação do Estado.

Major Mecca - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003600350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Major Mecca** em 15/05/2024 11:12

Checksum: **BCEE728857FC343574F49A55D6082A67F96CD38E6D675D01614080572426AD73**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390033003600350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.